



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 142.237

Rio Branco, AC, 26.11.2024.

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES – Matrícula 9137599-2 – Defensor Público – Defensoria Pública do Estado do Acre.*

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor **ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES**, com fundamento no art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52/2019, com proventos integrais, conforme § 2º, inciso I, do referido dispositivo.

Conforme análise técnica de fls. 89-90, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que o servidor foi aposentado no cargo de **Defensor Público, Nível V**, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Acre, conforme **Portaria nº 419, de 01.07.2021**, publicada no **DOE nº 13.077, de 05.07.2021** (fls. 71/77), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 70).

Ante o exposto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

João Izidro de Melo Neto

Procurador